



**LEI Nº 609, DE 03 DE JULHO DE 2012.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELGAÇO, ESTADO DO PARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a CNM (Confederação Nacional de Municípios), entidade nacional de representação dos municípios e com a AMAM (Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó), entidade regional de representação dos municípios do Marajó.

**Art.2º** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Melgaço junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;

II- participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III- representar os municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV- desenvolver ações comuns com vistas o aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal;

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia- Geral anual das mesmas.

**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaco, em 03 de julho de 2012.

ADIEL MOURA DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de julho de 2012.

RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS  
Secretário Municipal de Administração  
Port. nº 1297/2011.